

## RESOLUÇÃO Nº 09, DE 10 DE MARÇO DE 2009

Vide Resolução nº 17, de 30 de setembro de 2014

ALTERA O ARTIGO 5º E OS INCISOS IV, IX DO ART. 8º E ACRESCENTA OS INCISOS XIII, XIV E XV AO ART. 8º, O PARÁGRAFO 8º ao art. 10, o PARÁGRAFO 4º AO ART. 11, E OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º E 4º DO ART. 12 DA RESOLUÇÃO Nº. 1/2005 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DE CURSOS SUPERIORES NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº. 6.494, de 07 de dezembro de 1977, com as alterações operadas pelas Leis nº. 8.859, de março de 1994, e 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de estagiários em face da instalação e funcionamento de novas unidades judiciárias, Centros de Conciliação e Núcleos de Promoção à Filiação e do Projeto Cidadania e Justiça na Escola;

CONSIDERANDO o aumento do volume da complexidade dos trabalhos nas Comarcas de 1ª e 2ª entrância, bem assim o fato de que nelas podem residir estudantes de curso superior em condições de realizar estágio compatibilizando-o com a frequência a Curso Superior;

CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou o Pleno do Tribunal de Justiça em Sessão Administrativa,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O artigo 5º da Resolução nº. 1, de 13 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Para a concessão de bolsa ao estagiário deverá ser cumprida, por ele, jornada de vinte e cinco horas semanais, atestadas pelo responsável da Unidade do Judiciário, Centro ou Núcleo em que estiver lotado, vedada a acumulação com outro estágio. (NR)

**Art. 2º.** O artigo 8º da Resolução nº. 01 de 13 de abril de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º. [...]

[...]

III – Para a Escola Superior da Magistratura-ESMAL:

[...]

e) 01 (um) estagiário de contabilidade.

[...]

IX – Para as Varas e Juizados Especiais das Comarcas de 3ª entrância:

a) 03(três) estagiários de Direito por Vara de Família;

b) 02 (dois) estagiários de Direito para as demais Varas e Juizados Especiais.

[...]

XIII – Para a Central de Conciliação da Comarca da Capital:

a) 08 (oito) estagiários de Direito;

b) 03 (três) estagiários de Psicologia; e

c) 02 (dois) estagiários de Serviço Social;

XIV – Para a Central de Conciliação da Justiça Direta:

a) 02 (dois) estagiários de Direito.

XV – Para o Núcleo de Promoção à Filiação:

a) 02 (dois) estagiários de Direito;

b) 01(um) estagiário de Psicologia;

c) 01(um) estagiário de Serviço Social.”

**Art. 3º.** O artigo 10 da Resolução nº. 1, de 13 de abril de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10º. [...]

[...]

§8º Nas Comarcas de 1ª e 2ª entrância, onde residam estudantes de Direito matriculados em instituições de ensino superior, distantes até 65 km da sede da respectiva Comarca, o processo de seleção dar-se-á mediante entrevista a ser efetuada pelo Juiz da unidade judiciária.

**Art. 4º.** O artigo 11 da Resolução nº. 1, de 13 de abril de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. [...]

[...]

§4º Nas Comarcas de 1ª e 2ª entrância, observados os critérios do parágrafo 8º do artigo 10 desta Resolução, a contratação de estagiários dar-se-á, preferencialmente, mediante convênio com as Prefeituras Municipais e sem ônus para o Tribunal de Justiça, sem prejuízo do gerenciamento e fiscalização das atividades de estágio a cargo da Escola Superior da Magistratura.

**Art. 5º.** O artigo 12º da Resolução nº. 1, de 13 de abril de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. [...]

§1º Ao estagiário será prestado auxílio-transporte.

§2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, descontados os dias do recesso forense.

§3º O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§4º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.”

Maceió, 10 de março de 2009.

**Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**  
**Presidente**

**Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA**

**Des. MÁRIO CASADO RAMALHO**

**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

**Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**

**Des. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**

**Desa. NELMA TORRES PADILHA**

**Des. EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE**

**Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**



**Des. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**

**Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**